



Inspeção sobre o pagamento de adicional de férias e de indenização de saldo de férias decorrente de exoneração.

POR QUE ESTA INSPEÇÃO FOI REALIZADA

O objetivo principal foi avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos administrativos no processo de gerenciar pagamentos de adicional de férias (rubricas 351 e 361) e de indenização de saldo de férias decorrente de exoneração (rubrica 224) de servidores comissionados da CD.

O objeto da presente ação foi o exame dos impactos nas verbas indenizatórias decorrentes de eventual alteração do nível remuneratório dos servidores comissionados da Câmara dos Deputados.

O QUE A AUDITORIA CONSTATOU

1) necessidade de aprimoramento na gestão da força de trabalho lotada nos gabinetes parlamentares:

a) fragilidade dos parâmetros regulatórios internos que definem as regras para movimentação de nível remuneratório, planejamento de férias e exoneração de secretários parlamentares;

b) inobservância pelos titulares de gabinete da aplicação do princípio constitucional da economicidade, expresso no art. 70 da CF/88, na gestão da força de trabalho dos gabinetes parlamentares; e

c) inobservância pelos titulares de gabinete da aplicação dos princípios norteadores da Política de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n. 76/2013) na gestão da força de trabalho dos gabinetes parlamentares.

O QUE A SECIN RECOMENDA

À DG:

Avaliar a oportunidade e conveniência de sugerir à Mesa Diretora a edição de instrumento normativo que promova a regulamentação dos seguintes pontos na gestão de pessoal dos gabinetes parlamentares:

a) determinar que os titulares de gabinete parlamentar apresentem anualmente plano de férias dos secretários parlamentares, preferencialmente, nos recessos previstos para a sessão legislativa seguinte, restringindo a acumulação de períodos aquisitivos e promovendo a saúde laboral e a economia de recursos públicos;

b) definir prazo regulamentar para decréscimo da remuneração de secretário parlamentar, a contar da data da última alteração de nível, com o intuito de resguardar os princípios da eficiência e da meritocracia, tal como expressos nos princípios norteadores e nas diretrizes da Política de Recursos Humanos (Ato da Mesa n. 76/2013);

c) regulamentar a liberação da verba de gabinete correspondente à remuneração do secretário parlamentar exonerado apenas depois de decorridos os dias indenizados a título de férias, com o intuito de autorizar o titular de gabinete a contratar novo servidor somente após decorrido o prazo de férias assegurado pelo ex-funcionário, resguardando os princípios da eficiência e da economicidade nos atos administrativos.